

ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE SÃO MARCOS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21) - para Registro de Preço

EDITAL: 0092/2025 PROCESSO: 092

SESSÃO: 07/01/2026 15:26 ATUAL

PRAZO: final, abre fase recursal.

PNCP [88818299000137-1-000495/2025](#)

Em 20/01/2026, às 14:41 horas, após analisados e decididos os recursos do Pregão Eletrônico (14.133/21) - nº 0092/2025, referente ao Processo nº 092, a autoridade competente publica o resultado de julgamento dos recursos interpostos no lote, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento de Recursos.

LOTE: 1 - BLOCO DE CONCRETO P/ VEDAÇÃO COM ALTURA DE 190mm» **Informações do Lote****Título:** BLOCO DE CONCRETO P/ VEDAÇÃO COM ALTURA DE 190mm**Descrição:** BLOCO DE CONCRETO P/ VEDAÇÃO COM ALTURA DE 190mm**Situação:** Adjudicado**PRAZO PARA RECURSO**» **Prazo Concedido****Razão:** 08/01/2026 08:00 à 13/01/2026 17:10**Contrarrazão:** 14/01/2026 08:00 à 19/01/2026 17:10**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS**» **Recurso Interposto**

Recorrente	CNPJ/CPF	Data / Hora	Usuário	Situação
DAGOSTINI ARTEFATOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES LTDA	40.166.248/0001-41	13/01/2026 07:27	ELIANE APARECIDA DA COSTA D'AGOSTINI	Negado

Razões: Recurso contra a inabilitação da empresa**Documentos anexados:** [Recurso \(13/01/2026 07:27\)](#)» **Contrarrazão Interposta***Não há contrarrazões registradas*» **Decisão Coordenador****Decisão:** Negado (O recurso foi repassado para decisão da Autoridade Competente)**Justificativa:** Mantenho a decisão, uma vez que não é permitida a juntada de documentos após a fase própria do certame, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes. Encaminho**Data do julgamento:** 20/01/2026 14:03**Julgado por:** Rochele Nicoletti*Nenhum documento anexado*» **Decisão Autoridade****Decisão:** Negado

Justificativa: A empresa DAGOSTINI ARTEFATOS DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES LTDA, interpõe recurso em relação a decisão da Pregoeira e equipe de apoio que, nos autos do processo supracitado, declarou esta inabilitada por não ter apresentado a Certidão Negativa Municipal. Entretanto, não prospera o recurso. Isso porque o Edital é muito claro em seu item '8.2' ao prever toda a documentação obrigatória relativa à habilitação e que deveria ser anexado ao sistema sob pena de sua consequente inabilitação (item 8.7). Assim, não tendo sido apresentado o documento previsto no item 8.2 II 'd', do Edital, corolário lógico era a inabilitação do participante. Tal medida encontra amparo, inclusive, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e no art. 5º Lei 14.133/21. Ainda, o Art. 64, da Lei 14.133/21, também é claro ao estabelecer que após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações de documento já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. De mais a mais, não há o que se falar em ofensa princípio do formalismo moderado, pois totalmente inaplicável no caso em tela, já que, não estamos diante de um erro meramente formal, mas, da não juntada de documento

obrigatório segundo disposições do Edital. Ainda, cabe mencionar também, que os princípios norteadores da licitação pública devem ser entendidos em sua completude, e não interpretados isoladamente, ou privilegiando um em detrimento do outro. Não se pode olvidar que a administração deve sim buscar seleção da proposta mais vantajosa, porém, sem comprometer os demais princípios atinentes ao julgamento e processamento da licitação tais como e em especial: legalidade, impessoalidade, igualdade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. Diante do exposto, conheço o recurso apresentado por ser esse legítimo e tempestivo, porém, no mérito, NEGO PROVIMENTO. Cientifique-se e Publique-se.

Data do julgamento: 20/01/2026 14:41

Julgado por: FABIANA DUTRA DE OLIVEIRA

Nenhum documento anexado

» **Eventos do Lote**

Evento	Data	Observações
Definição de prazos de recurso	07/01/2026 15:50	-
Registro de recurso (razões)	13/01/2026 07:27	-
Registro de decisão de recurso (coordenador)	20/01/2026 14:03	Julgamento Negado
Registro de decisão de recurso (autoridade)	20/01/2026 14:41	Julgamento Negado

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente publica o julgamento dos recursos interpostos neste lote referente ao Processo **092**, Edital **0092/2025**.

Rochele Nicoletti
Coordenador(a)

FABIANA DUTRA DE OLIVEIRA
Autoridade Competente

----- Data/Hora de Geração desta Ata: 20/01/2026 15:58 -----